

DECRETO 70.642, de 29 de maio de 1972.

Publicado no DOU de 30 de maio de 1972, página 4.714

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DOS
CURSOS DE PSICOLOGIA (LICENCIATURA E
DE PSICÓLOGOS) NA FACULDADE DE
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
ITATIBA, SÃO PAULO.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de fevereiro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta no Processo nº 589/71-CFE do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA

Artigo 1º Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Psicologia (Licenciatura e de Psicólogo) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itatiba, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Bragantina, com sede em Itatiba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho